



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 032/87

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

R E S O L V E :

Criar o Conselho Provisório de Urbanismo do Município de Chopinzinho.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Provisório de Urbanismo do Município de Chopinzinho, com a finalidade específica de analisar, debater e aprovar as propostas que estão sendo elaboradas pela Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR, que serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para elaboração de Projeto de Lei.

Art. 2º - O Conselho Provisório de Urbanismo do Município de Chopinzinho será composto pelos seguintes membros:

- a. Representante da Prefeitura Municipal: Waldemor Badalotti;
- suplente: Edmundo Caetano Pinto;
- b. Representante da Associação Comercial e Industrial: Luiz Carlos Hamatiuk;
- suplente: Celmar Ferri;
- c. Representante da Câmara Municipal: Sabino Zanotto;
- suplente: Juarez Luiz Pompeu da Silva;
- d. Representante das Imobiliárias: Edebrando Luiz Grosselli;
- suplente: José Cláudio Lombardi;
- e. Representante dos Clubes de Serviço: Dirceu Ceni (Rotary Club);
- suplente: Odalírio Bordin;
- f. Representante de órgão setoriais: Dalci Langler (Copel)
- suplente: Danilo Beluzo;
Edmundo de Souza Pereira (Sanepar);
- suplente: Jocemar Basseto;
- g. Representante das Associações de Bairros: Augustinho Comelli;
- suplente: Antonio Pereira.

Art. 3º - Cada entidade representada indicará o seu representante e respectivo suplente para substituí-lo na sua ausência ou impedimento, sendo que estas indicações deverão ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Conselho Provisório de Urbanismo, será presidido pelo Chefe de Gabinete, senhor Osmar Checchi e contará com a assistência de um Secretário Executivo a ser designado.

Art. 5º - As deliberações serão sempre tomadas por decisão da maioria dos presentes, obedecidos o quorum mínimo de um terço dos membros do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 032/87

fl. 02

Art. 6º - Os conselheiros não receberão remuneração alguma, sendo que seus serviços serão considerados relevantes.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 30 de novembro de 1987.


Albino Scolaro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 30 de novembro de 1987.


Osmar Zhecchi
Chefe de Gabinete

Publicado no Correio do Paraná nº 429
de 18 a 25.12.87 p. 21